



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Beneficência Cristã, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Beneficência Cristã.

Maputo, 25 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação dos Carpinteiros das Mangueiras – ACM representada pelos cidadãos Jacinto Filipe Come, Alberto Lembura, Florêncio Mutongue Chiluvane, Felipe Saraiva, Salomão Mondlane, Evaristo Américo Mboa, Eduardo Rafael Paulo Sengo, Manasseis Elias Mazuze, Conceição Avelino Chesse Massunguine, Armando Machambutane Boca e Agostinho Eduardo Tamele, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Carpinteiros das Mangueiras – ACM.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 19 de Julho de 2010. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M.K.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100129574 uma sociedade denominada M.K.A, Limitada.

Entre:

Primeiro: Momed Khalid Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005005, de trinta de Outubro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Zainul Abedin Momade Amin Latif, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000084525, de nove de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.K.A, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, número

mil duzentos e onze, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e

exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do Regulamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Momed Khalid Ayoub e outra no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zainul Abedin Momad Amin Latif.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

PLASFORMA Olásticos e Texteis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, PLASFORMA Olásticos e Texteis de Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número treze mil e setecentos e quarenta e três a folhas cento setenta e quatro do livro C traço trinta e três, os sócios Joaquim José Furtado Campos de Oliveira e Maria Teresa de Magalhães, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram a alteração parcial do pacto social.

O sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira, manifestando a necessidade em se adequar a denominação social ao novo objeto social, passando neste caso a denominar-se GLOPHARMA Importação e Representação, Limitada.

Que após vários debates os sócios deliberam pela alteração da denominação, assim como a sede social para Avenida de Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, rés-do-chão.

Que em consequência das operadas alterações do pacto social, alteram-se as redacções do número um do artigo primeiro e artigo terceiro do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GLOPHARMA Importação e Representação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número oitocentos e vinte e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos farma-cêuticos;
- Representação de empresas e marcas;
- Importação e exportação.

Em tudo não aterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidroastec, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Hidroastec, Limitada, com sede nesta cidade, Rua da Argélia número duzentos cinquenta e quatro, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100103664.

O sócio Artur Fernando da Silva Ferreira, titular de uma quota do valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, Hidroastec, limitada, titular de uma quota no valor de duzentos mil meticais e José Manuel Galdes, titular de uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, neste acto representado pelo senhor Luís Manuel Canas de Lencastre Godinho, decidiram por unanimidade a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social;

O sócio Artur Fernando da Silva Ferreira, dividiu a quota por si titulada, no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, em quatro quotas desiguais, sendo três iguais no valor de setenta e cinco meticais cada uma, reservando uma para si, cedendo uma a Hidroastec, limitada e outra a favor de Carlos Manuel Domingos Gaspar, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião, Concelho de Setúbal e de nacionalidade portuguesa, que entra assim na sociedade como novo sócio e, última do valor de cinquenta mil meticais, que cede a favor do sócio José Manuel Galdes.

Que em consequência, da operada divisão e cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Hidroastec, limitada e três quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Artur Fernando da Silva Ferreira, Carlos Manuel Domingos Gaspar e José Manuel Galdes.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior;

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Beneficência Cristã

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

A associação, adiante designada por Associação Moçambicana de Beneficência Cristã, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter sócio-cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A associação tem a sua sede na localidade de Mohachane, Sétimo Bairro, Palmeira, distrito de Manhica, província do Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgada dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A associação é representada em juízo e fora dele pelo seu director executivo ou quem ela delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivo:

- a) Levar a cabo o trabalho de Missionários Cristãos em geral em todas as suas variadas facetas de acordo com o Evangelho do Senhor Jesus Cristo segundo a Bíblia Sagrada;
- b) Prestar assistência espiritual e material aos necessitados;
- c) Satisfazer os nossos alvos e objectivos numa forma livre;
- d) Servir as comunidades ao nosso redor sem esperar retribuição;
- e) Iniciar Ensino Teológico em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da associação todas as pessoas devidamente documentada, sem qualquer distinção social, desde que aceitem os estatutos e os regulamentos da Dinâmica.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes á data da realização da assembleia constituinte;
- b) Activos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da associação;
- c) Honorários, os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Associação)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar-se dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de associação de novos membros;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Três) Considere-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua vinculação e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros honorários têm votos consultivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutários, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de associação e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- d) Abster-se da pratica de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocado por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a de dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho Directivo;
- e) O servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Órgão sociais)

São órgãos da associação

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessíveis, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgão referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará função até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário de Actas.

Dois) O presidente da Mesa a dirigir a Assembleia Geral, poderá em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre associação;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;

k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete ao secretário de actas organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação da sua presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeiro convocação, quando se encontre presente ou representada, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO
(Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação competindo-lhe a sua gestão administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é constituído por:

- a) Director executivo;
- b) Adjunto do director executivo;
- c) Director administrativo;
- d) Gestor financeiro;
- e) Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de associação que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da associação;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo treze.
- i) Promover e desenvolver toda as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Associação que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao director executivo:

- a) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;

- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com o director administrativo, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais.

Dois) Compete ao adjunto do director executivo:

- a) Assessorar a director executivo;
- b) Substituir o director executivo nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao director administrativo:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com o Director Executivo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais da associação;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete aos vogais representar os restantes membros da associação nos assuntos de interesse dos membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Natureza e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o tesoureiro, o secretário e o relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou de um grupo de pelo menos dez membros podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO
(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para

o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a associação;
- d) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO
(Prioridades)

O funcionamento dos órgãos sociais da associação rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO NONO
(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO
(Despesas)

Constituem despesas da associação os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO
(Extinção)

Um) A associação extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

Três) Deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO
(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária, director

executivo do Conselho Directivo, adjunto do director executivo do Conselho Directivo, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições das leis gerais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Associação e a Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos, junto ao Ministério da Justiça da República de Moçambique ou outros órgãos competentes do Governo de Moçambique.

SOGH – Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e quatro, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Farida Ahmed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SOGH - Gestão e Participações, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SOGH – Gestão e Participações, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração e gestão de participações no capital social de outras sociedades nacionais e/ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- b) Gestão de recursos financeiros e capitais que lhes sejam confiados;
- c) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- d) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- e) Construção, promoção e venda de imóveis;
- f) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- g) Estudos de viabilidade técnica, económica, ambiental e social;
- h) Estudos e avaliação de projectos de arquitectura, engenharia, planeamento urbanístico, desenvolvimento rural e outros estudos de avaliação;
- i) Elaboração de termos de referência na área de gestão de empreendimentos e investimentos;
- j) Coordenação e gestão de projectos, empreitadas e fornecimentos de serviços;
- k) Fiscalização e supervisão de trabalhos;
- l) Elaboração de projectos e programas de apoio institucional;
- m) Cursos de formação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade poderá ainda constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento das suas actividades, podendo igualmente participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

- b) Farida Ahmed, com cinquenta mil metcais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, a cônjuges, ascendentes ou descendentes, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar em nome desta, todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores nas condições determinadas pela assembleia geral dos sócios.

Parágrafo único. Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shaka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social em que os sócios elevam o capital social de dez mil meticais para um milhão de meticais, sendo o valor de aumento de novecentos e noventa mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios na proporção da quota que cada um possui.

Que em consequência do precedente fica alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Aura Rita Adolfo Virgílio Mussá;
- b) Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita por Fáusio Jafar Mussá.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota, na qual a sócia Maria Manuela de Mendonça Tavares cede a sua quota de vinte e cinco mil meticais, a favor de José Manuel de Mendonça Tavares, com todos os direitos e obrigações

inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu, o que por isso lhe confere plena quitação, e aparta-se da sociedade, nada mais tendo a haver dela.

Que em consequência de cedência de quota é alterado o número um do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leonel Gameiro Fernandes, com cinquenta por cento do capital;
- b) José Manuel de Mendonça Tavares, com cinquenta por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Into África Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172526 uma sociedade denominada Into África Services, Limitada.

Entre:

Primeiro: Garry Anthony Hamer, casado, com Nicolene Elizabeth Hamer, sob o regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 00022047, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido na República da África de Sul;

Segundo: Lambertus Izak Volschenk, casado, com Vanessa Lorette Volschenk, sob o regime de comunhão de bens natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M 00022047, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido na República da África de Sul; e

Terceiro: Matias Luís Langa, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110362919 H, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato,

eles constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Into África Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da área de limpezas e manutenção em imóveis e móveis;
- b) Pulverização domiciliária e agrária;
- c) Pinturas, canalização e reparação de sistemas de drenagem e regadios;
- d) Intermediação comercial;
- e) Importação e exportação; e
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Garry Anthony Hamer;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Lambertus Izak Volschenk;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Matias Luís Langa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Garry Anthony Hamer, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hantomu Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170884 uma sociedade denominada Hantomu Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hategekimana Antoine, casado, sob regime de comunhão de bens, com a senhora Mukansanga Alphonsine, de quarenta e cinco anos de idade, natural de Muko-Gikongoro, de nacionalidade belga, residente no Bairro Laulane, Quarteirão quarenta, casa cento e trinta e seis, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EI187588, de dezoito de Março de dois mil e dez, emitido pelas autoridades belgas, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hantomu Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação;
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *rent-a-car*;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Hategekimana Antoine.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Hategekimana Antoine, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Khana Khazana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com as deliberações de dezanove de Agosto de dois mil e dez, da assembleia geral extraordinária constante da acta avulsa sem número da sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10011570, foi alterado o objecto social e por consequência o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é:

Um) O exercício no ramo hoteleiro, restaurante, confeccionamento de comida servindo no mesmo local, com respectivas bebidas, comércio a grosso e a retalho e armazenista, com importação e exportação e representação de marcas exclusivas de gamas de produtos nacionais e internacionais serviços de consultoria,

consignação, transporte colectivo de passageiros e carga, exploração de indústria, venda de viaturas reconduccionadas, usadas, novas, serviço de manutenção de viaturas e podendo dedicar-se ao sistema de venda *leasing*, como abrir instituição financeira, venda de material de construção, abertura de estaleiro, serviços de construção (empregueiro), construção civil, carpintaria, serralharia, representações, venda de artigos eléctricos, serviços fotográficos de óptica e instrumentos de precisão, venda de artigos de desporto, tecidos, modas e confecções, artigos de vestuário, venda de artigos de escritório, mobiliários de escritório, venda de medicamento, material cirúrgico, **artigos de3** beleza e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, venda de produtos alimentares incluindo géneros frescos, vinho e outras bebidas, frutas, legumes e outros, seus derivados, venda de artigos de limpeza, artigos de viagem, artigos tipicamente orientais, venda de tabacos e artigos para fumadores, ervas medicinais, venda de instrumentos musicais, aluguer de imóveis;

Dois) Pesquisa e prospecção de recursos minerais, exploração e transformação de recursos minerais, comercialização de serviços e produtos de pesquisa, protecção e exploração de recursos minerais, importação de factores de produção destinados às actividades da sociedade, investimento e sua facilitação na área mineral e outros, consultoria e gestão de projectos incluindo as operações, desenvolvimento de infra-estruturas associadas ao projecto incluindo o desenvolvimento das comunidades. Prestação de serviços e exercício de outras actividades acessórias a actividade principal, incluindo o comércio internacional.

Três) A sociedade poderá realizar outras actividades, bem como o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Agosto de dois mil e dez, da sociedade Africa Great Wall Cement Manufacturer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100017385, os sócios deliberaram o aumento do capital social da referida sociedade.

Em consequência da deliberação, o artigo quinto do capítulo II do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta e três milhões e duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) WU, Tao, titular de uma quota no valor de cento e noventa milhões, quinhentos e sessenta mil meticais, corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) CONG, Chuanyou, titular de uma quota no valor de quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, corresponde a vinte por cento do capital social.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

J. M. G. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173530 uma sociedade denominada J. M. G Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. João Manuel Rodrigues da Silva, casado, sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Madalena dos Santos Inácio, natural de Portugal onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G275411, emitido no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Évora.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de J.M.G. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e nove, Quarteirão quatrocentos e cinquenta e oito, quarto andar, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, contabilidade e auditoria assitência técnica e outros serviços afins. Podendo exercer actividades de lanvandarias e tinturarias e outros serviços pessoais, bem como outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à uma única quota pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues da Silva.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade é exercida por um administrador único João Manuel Rodrigues da Silva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for por qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tjan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174324 uma sociedade denominada Tjan, Limitada.

Entre:

Primeira: Janice Anne Hellyer, solteira, maior, natural da Africa do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua C, número duzentos e oitenta e três, localidade Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, titular do DIRE n.º 07668699, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo;

Segunda: Teresa Alexandra Sousa da Fonseca, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua C número duzentos e trinta e um, localidade Ponta D'Ouro, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300230550C, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tjan, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuíne, província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, residencial para acomodação, restaurante, hotelaria e similar a indústria hoteleira, casas de habitação, transporte marítimo recreativa com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítima, importação e exportação de materiais ligados à indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;

b) Proporcionar uma piscina para desporto e escola de mergulho;

c) Proporcionar centro de equitação aos turistas assim como as autoridades locais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Janice Anne Hellyer, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Teresa Alexandra Sousa da Fonseca, dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vigésimo quinto da lei das Sociedades por Quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO
(Obrigações)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura de um dos sócios que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo da sócia gerente Janice Anne Hellyer, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sócia gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Unitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove D se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial pacto social no qual foi alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria multidisciplinar na área da saúde;
- b) Compra e venda de medicamentos, equipamento e material hospitalar;
- c) Importação e Exportação.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilgível*.

Atelier de Arquitectura AA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carla Roda de Banjamim Guilaze Soto, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notória do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Mohammad Arif Mussagi e Yumna Rafic Seedat que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Atelier de Arquitectura AA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício das actividades no território nacional ou estrangeiro, quando obtida a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se por seu início a data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviço na área da consultoria e projectos de construção Civil nomeadamente projecto da arquitectura, urbanismo engenharia e actividades complementares ligadas ao mesmo.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar-se com outros ou mesmo dedicar a outros negócios mediante a autorização das entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizados e subscritos em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais divididos em duas quotas iguais pertencentes ao sócio Mohamad Arif Mussagi, correspondente a cinco mil meticais a socia Yumna Rafic Seedat, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social podera ser auemetado uma ou mais vezes mediante adeliberação dos socios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à caixa social de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor é obtida a necessária autorização e livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios preferindo este em primeira mão, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidade estranha a sociedade.

Dois) No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar fazer o uso de mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral fica reservada o direito de amortização as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação do conhecimento ou de seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela ficar arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros

ou ainda se for dada em garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota reverta a favor dos seus legítimos herdeiros de acordo com o que a lei estabelecer até a conclusão do processo de habilitações ou nomeação do representante do sócio falecido, todos os assuntos com ele relacionados deverão ser tratados por um membro da família com poderes bastantes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando a data da sua situação líquida depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital social e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibera a redução do capital.

Três) Se a amortização da quota for acompanhada de capital, as quotas de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) Se a amortização da quota não for acompanhada do capital, as quotas de outros sócios serão parte de fundo de reservas depois de deduzidos dos débitos de responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme deliberado pela assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios Mohamad Arif Mussagi e Yumna Rafic Seedat, podendo estes delegarem partes dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades para fins específicos.

Dois) Os gerentes disporao dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto da sociedade.

Três) Os gerente responderão perante a sociedade pelos danos, a esta causados.

Quatro) É proibido aos gerentes ou mandatário obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sociais tais, como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos de semelhantes ao efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por ano sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela data da função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso

de recepção salvo se for possível reunir todos os membros da assembleia geral e por outro meio sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho bem como o seu acompanhamento de todos os documentos necessários para a tomada de deliberação quando seja esse caso.

Três) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede social podendo sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se-á em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) Todas as resoluções dos problemas de gerência serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Responde especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedade e sua alteração ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados sofrerão descontos de dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei das sociedade e será então liquidada como os sócios deliberarem na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regular-se-ão em disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pcoelho Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Alexandre da Silva Coelho, Mariana dos Santos Coelho e Tamara dos Santos, uma sociedade por quotas denominada Pcoelho Investments, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e oitocentos e setenta, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pcoelho Investments, Limitada, uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Maputo, na Avenida . Ahmed Sekou Touré, número dois mil e oitocentos e setenta, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Consultoria multi-disciplinar;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Comércio em geral;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido da seguinte forma:

- a) Paulo Alexandre da Silva Coelho, com cinquenta e um mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Mariana dos Santos Coelho, com vinte e quatro mil e quinhentos metcais a que corresponde a uma quota de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;

- c) Tamara dos Santos, com vinte e quatro mil e quinhentos metcais a que corresponde a uma quota de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Paulo Alexandre da Silva Coelho, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do seu administrador.

Quatro) Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Simama Gestão & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174820 uma sociedade denominada Simama Gestão & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeira: Fátima Timóteo Vilanculos Numaio, casada com Eugénio Numaio, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro de Sommershield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02061616, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

Segundo: Ndwandwe Development, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, representada pelo senhor Eugénio Numaio, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 02061615, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, residente no Bairro de Sommerhield, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada Simama Gestão & Serviços, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Simama Gestão & Serviços, Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços designadamente, organização e gestão de eventos, arte e decorações; aluguer de equipamentos para eventos e aluguer de espaço para os mesmos fins;
- b) Gestão de unidades hoteleiras e similares, restaurantes, bares e outros serviços afins;
- c) Desenvolvimento de actividade turística;
- d) Comércio a retalho e a grosso incluindo a exportação e importação;
- e) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Timóteo Vilanculos Numaio;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ndwandwe Development, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital excepto nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não aumentará o capital social da sociedade ou constituirá encargos sobre o seu património, a não ser que tal seja com o consentimento unânime e expresso dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) Caso a sociedade consinta na cessão de quotas a favor de terceiros, gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Três) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes dos presentes estatutos, acordos parassociais e outros contratos celebrados entre os sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando-lhe a conhecer o projecto da venda.

Cinco) Se até sessenta dias da comunicação aos sócios da sua intenção de alinear a sua quota, os sócios não se pronunciarem, o sócio poderá alinear a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade de divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção daqueles para os quais a lei exige três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) Por cada vinte por cento das quotas corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e funcionamento)

Um) Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por não mais de cinco membros nomeados pela assembleia geral, sendo um presidente do conselho de administração e os restantes administradores cujo o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Três) O conselho de administração reunirá de três em três meses e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) As deliberações emanadas deste órgão, devem reunir os votos favoráveis da maioria dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração, sob proposta do sócio maioritário, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Em caso algum, porém, o director executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letra de favor, fianças abonações, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências e deliberações do conselho de administração)

Compete em especial ao conselho de administração:

- a) Exercer a administração com os mais amplos poderes das actividades da sociedade por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- b) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações dos relatórios e pareceres dos auditores externos;
- c) Submeter as propostas sobre a política empresarial à assembleia geral, bem como da nomeação ou exoneração dos corpos gerentes;
- d) Autorizar a realização de despesas;
- e) Aprovar os regulamentos internos da sociedade devendo submeter à assembleia geral os que carecem do seu sancionamento e assegurar a sua aplicação;
- f) Velar pela aplicação da política empresarial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do director executivo)

Ao director executivo compete exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral, e ao conselho de administração:

- a) Propor ao conselho de administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor ao conselho de administração a designação da empresa revisora de contas;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora, directa ou indirectamente;
- d) Delegar todos ou parte de seus poderes e constituir mandatários em pessoas à sua escolha, desde que não sejam estranhas à sociedade e com consentimento do conselho de administração;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados, terão a aplicação a ser decidida pela assembleia geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e omissões

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) As funções de presidente do conselho de administração, serão exercidas pelo senhor Eugénio Numaio em representação da Ndwandwe Development, Limitada, e as de director, executiva pela sócia Fátima Timóteo Vilanculos Numaio.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Wimbi Sun Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e cinco e noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis A perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma cessão de quotas na sociedade denominada por Wimbi Sun Residencial, Limitada entre Altaf Sulemane, Fauzia Momade Anifo Sulemane, Zuned Altaf e Zeny Altaf.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral o primeiro e quarto outorgantes são os únicos sócios desta sociedade constituída por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes no livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e sete barra A.

E por eles foi ditto que pela presente escritura e por liberação da assembleia geral o terceiro e quarto outorgantes por não lhes convier continuar mais na sociedade cedem as suas quotas na totalidade para o primeiro e segundo

outorgantes, ficando conseqüentemente alterado a distribuição do capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, cujas quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altaf Sulemane;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Fauzia Momade Anifo Sulemane.

Em tudo o que não for alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

One – Conference, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100174545 uma sociedade denominada One-Conference, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Francisco Magule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-Rio, casa quarenta e sete, Boane, Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206976B, emitido aos onze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Tsvakai Michael Buwa Makonese Chimedza, casado, com Nely Cristina Simbine, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabweana, residente na Rua João Nogueira, número quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo, portador do Passaporte n.º BN651226, emitido aos trinta e um de Julho de dois mil e oito, no Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgante constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação One-Conference, Limitada, e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil trezentos e quarenta e seis, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado desde altura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Publicidade;
- b) Aluguer e venda de todo tipo de equipamento de conferência;
- c) Protocolo e secretariado;
- d) Compra e venda de materiais de escritório e de informática, consumíveis e assistência técnica.

Dois) E ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados ou afins, com as actividades atrás mencionadas, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de trinta mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Tsvakai Michael Buwa Makonese Chimedza;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Carlos Francisco Magule.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da cessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ellis Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Américo Maluzane Malate, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ellis Farm, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção e exploração de um cercado na localidade de Muabsa, posto administrativo de Mapinhane, distrito de Vialnkulo, para criação de gado bovino, caprino, suíno, aviário e outras espécies para produção de carne e derivados e sua comercialização; construção de tanques caracessidas para tratamento do gado; construção de casas dos pastores e armazéns; exportação de peles dos animais; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, é de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Américo Maluzane Malate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Graziano Campolunghi, German Morales Baeza, Laura Vicente Timba e Joaquim Santos Damanica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Vimo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila

Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, o turismo, (cobreendendo a catividade hoteleira e similar), fomentação de mergulho, promoção de pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, exploração de restaurante e bar, prestação de serviços, internete café, consultoria, assistência técnica empresarial, construção e aluguer de casas de férias, direito de habitação periódica, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social equivalente a doze mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Graziano Campolunghi e German Morales Baeza e dez por cento do capital social equivalente a três mil meticais, para cada um dos sócios Laura Vicente Timba e Joaquim Santos Damanica, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Graziano Campolunghi e German Morales Baeza, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando

Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Zirkie Bernardus Erasmus, Eriko Ogihara e Sérgio Moisés Elias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mobiliários, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro Central, Complexo da ENH, área do Município de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, o mobiliário; fabrico e montagem de mobílias; móveis e imóveis em madeira; serração e venda de madeira; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo trinta e cinco por cento do capital social equivalente a dez mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Zirkie Bernardus Erasmus e Eriko Ogihara e trinta por cento do capital social, correspondente a nove mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Moisés Elias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão da quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zirkie Bernardus Erasmus, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos propritários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Carpinteiros das Manguieiras – ACM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folha quarenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Filipe Saraiva, Manasseis Elias Mazuze, Alberto Lembura, Salomão Mondlane, Conceição Avelino Chesse Massunguine, Eduardo Rafael Paulo Sengo, Jacinto Filipe Come, Armando Machambutane Boca, Florêncio Mutongue Chiluvane e Agostinho Eduardo Tamele constituída uma associação sem fins lucrativos, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Definições e objectivos

Um) Associação dos Carpinteiros das Manguieiras de Xai-Xai designada por ACM, é uma associação de carácter social de direito privado com personalidade jurídica, civil autónomo, patrimonial administrativa, financeira por adesão individual dos carpinteiros, sob orientação duma Assembleia Geral.

Dois) Esta associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai na Carpintaria das Manguieiras, Rua Milagre Mabote.

Três) Tem como objectivos: integrar, defender, orientar e representar os legítimos interesses da entidade e dos seus membros junto das instituições públicas e privadas.

Quatro) Fabricar e fornecer aos clientes diversos tipos de mobiliários de madeira e outros materiais similares.

Cinco) Comercializar a grosso e a retalho a preços competitivos às instituições públicas, privadas e ao público, em geral, e vai sobreviver na base de:

- a) Quotas;
- b) Subsídios;
- c) Doações;
- d) Fabrico de mobiliários de carácter comum.

ARTIGO SEGUNDO

Competências da Direcção

Um) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado. Autoridades administrativa, bancos e diversas instituições de macro-finanças, ONG's diversos interesses dos seus associados.

Dois) Praticar actos administrativos, celebrar acordos, dar pareceres as várias instituições e interesses dos associados bem como prestar informações úteis em beneficio dos seus membros.

Três) Prestar assistência técnica aos associados em matérias ligadas a sua actividade fiscal, relações de trabalho, entre outras.

ARTIGO TERCEIRO

Sócios elegibilidade e requisitos

São requisitos para admissão de membros da ACM, os seguintes:

- a) Ser cidadão nacional;
- b) Ser residente na cidade de Xai-Xai;
- c) Ser carpinteiro ou candidato a mais de seis meses;
- d) Estar em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

São categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são os que subscreveram o presente estatuto no acto da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que vão ser admitidos através da subscrição das jóias;
- c) Honorários – os que em mil novecentos e oitenta e um o Conselho Municipal da Cidade fez a entrega aos carpinteiros o local de trabalho onde hoje se Chama “Mumanguene” como forma de organização de carpinteiros.

ARTIGO QUINTO

Órgãos

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão máximo da ACM tem como função eleger todos os órgãos sociais, por escrutínio eleitoral, para:

- a) Distinguir os órgãos sociais da associação;
- b) Deliberar sobre a administração, suspensão e expulsão de qualquer membro;
- c) Deliberar sobre os demais assuntos e casos omissos;
- d) Deliberar sobre alteração de estatuto;
- e) Deliberação sobre a dissolução da associação;
- f) Aprovar plano de actividades e orçamento;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e de contas.

ARTIGO SEXTO

Composição

Um) Composição da Assembleia Geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa de Assembleia compete-lhe dirigir as sessões da Assembleia Geral da ACM, zelar pelo o cumprimento das decisões tomadas, empossar os elementos da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) O vice-presidente tem as funções de coadjuvar o presidente da Mesa de Assembleia, durante a realização das sessões da Assembleia Geral, quer ordinárias ou extraordinárias e substituí-lo na sua ausência e impedimentos;

Três) Ao secretário compete-lhe a função de levar actas durante a realização das sessões da Assembleia Geral dos sócios, redigir, enviar correspondência, e supervisor todos os actos administrativos da mesa da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Sessões

Um) As sessões ordinárias são realizadas uma vez por ano no mês de Dezembro.

Dois) As sessões extraordinárias são feitas por convocação de pelo menos um terço dos associados ou por solicitação do presidente da Direcção ao presidente da Mesa da Assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral deve ser expedida através da carta registada por cada domicílio dos sócios com pelo menos sete dias de antecedência.

Quatro) Deve constar na carta o seguinte:

- a) Data e hora;
- b) Espécie da assembleia;
- c) Documento a consultar se houver;
- d) Agenda da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral, a primeira, reúne-se pelo menos cinquenta por cento de membros.

Seis) A segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se com qualquer número de membros.

ARTIGO OITAVO

Forma de deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros.

Dois) As decisões são registadas em livro próprio.

ARTIGO NONO

Direcção

Um) A Direcção é presidida por um presidente que é o órgão executivo sendo estruturada da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Ao presidente da Direcção da ACM compete-lhe gerir e administrar os interesses dos associados de acordo com os estatutos e decisões da Assembleia Geral dos sócios.

Três) Representar a associação, em juízo ou fora dele, em todos os actos e negócios.

Quatro) Contratar o pessoal administrativo de acordo com plano a ser aprovado pela Assembleia Geral dos sócios da ACM.

Cinco) Apresentar na sessão da Assembleia Geral relatório anual dos trabalhos desenvolvidos bem como relatório sobre as contas, inventário e balanço de cada ano.

Seis) Propor a admissão de novos membros.

Sete) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleia geral extraordinária.

Oito) Empossar todos os membros da associação à excepção dos presidentes da Mesa de Assembleia e do Conselho Fiscal que devem ser empossados por um dos associados mais velho a ser eleito entre os presentes.

Nove) O vice-presidente compete a tarefa de coadjuvar o presidente em todos os actos administrativos e substituí-lo na sua ausência e impedimentos.

Dez) O secretário compete a tarefa de secretariar todos os actos da Direcção para o seu correcto funcionamento, redigir correspondência, controlar os encontros agendados, elaborar, arquivar, e controlar todos os relatórios dos encontros realizados bem como todo o expediente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Direcção

Um) A Direcção reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por mês sob convocação do presidente da Direcção.

Dois) A Direcção reúne-se, extraordinariamente, sempre que a condição o exige.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O órgão fiscalizador da ACM é composto por:

- a) Presidente;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete-lhe a tarefa de fiscalizar o cumprimento dos estatutos da ACM.

Três) Participar à Assembleia Geral todas informações ou irregularidades de que tenha conhecimento.

Quatro) Examinar e dar parecer sobre a escrituração dos livros da associação, designadamente, contas anuais, inventário e balanço.

Cinco) Participar nas reuniões da direcção executiva e dar parecer.

Seis) Compete ao primeiro vogal coadjuvar e substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Sete) Compete ao segundo vogal, supervisionar todos os actos da secretária, todas as reuniões, preenchimento e controlo dos ficheiros da

associação e as demais tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo primeiro vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros

São direito dos membros da ACM:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens alcançados no exercício das suas funções;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACM;
- d) Propor o que julgar útil para interesse da associação;
- e) Reclamar à Assembleia Geral, e na falta de resolução deste, perante os tribunais competentes as infracções ou irregularidades contra disposições legais e estatutárias cometidas quer pelo órgão social ou pelos membros;
- f) Examinar a escrituração da associação sempre que se mostre necessário para o bom funcionamento do mesmo e propor alterações estatutários;
- g) Ter direito a subsídio de funeral por falecimento do membro e a sua família (esposa/filho);
- h) Ter direito a subsídio de doença;
- i) Os direitos constantes das alíneas g) e h), o seu valor irá ser aprovado pela Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e as jóias;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e outras instruções e demais legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Renúncia

Um) Os titulares dos órgãos sociais da ACM podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos mediante um pré-aviso de pelo menos noventa dias, através da carta registada dirigida ao presidente da Direcção da ACM.

Dois) O presidente da Direcção da ACM em caso de renúncia deverá comunica-lo nos termos do número anterior ao presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do presidente da Direcção da ACM

pode ser destituído a titular do órgão social da ACM nas seguintes situações:

- a) Falta sem justificar três meses às reuniões e as tarefas da associação a que tenha sido devidamente convocada;
- b) Falta do zelo no cumprimento das orientações.

Dois) As faltas ou incumprimento serão aprovadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Substituição do membro

Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição do membro do órgão da ACM, caso não haja suplente o presidente da Direcção poderá solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia a convocação duma assembleia geral extraordinária para a designação de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos e quotas

Um) Os fundos da ACM provém da quotização dos seu membros cujo valor será determinado pela Assembleia Geral dos sócios ACM.

Dois) As contribuições são de carácter obrigatório para todos os sócios.

Três) Outras formas da organização de fundos que assembleia irá definir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Regime disciplinar

As infracções cometidas pelos membros contra as disposições do presente estatuto, regulamentos e demais legislação em vigor contra as deliberações da Assembleia Geral e determinação da Direcção serão punidas consoante a gravidade da infracção da seguinte forma:

- a) Repreensão verbal ou escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão dos direitos;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

É competente para aplicar as sanções, a Assembleia Geral da ACM exceptuando as previstas na alínea a) que são da competência da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

A pena de expulsão só se verifica nos seguintes casos:

- a) Quando o associado deixar de exercer a actividade de carpinteiro na área da jurisdição pelo período de um ano ou faltar cinco reuniões que lhe forem devidamente convocadas pela ACM;

b) Se o associado ser incapaz de administrar os seus bens;

c) Quando ser declarado o estado de falência e tiver obrigado a associação a proceder judicialmente contra o mesmo;

d) Se o associado tiver cometido um crime doloso punido com a pena superior a dois anos de prisão maior;

e) Quando acumulada as taxas do município num período de três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O procedimento disciplinar extingue-se no prazo de dois anos contados da data da elaboração do respectivo processo.

Dois) A sanção extingue-se no prazo de seis meses caso haja negligência na sua aplicação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Extinção da associação

A associação só pode extinguir quando se verificar os seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Morte de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declare falência;
- d) O seu fim tenha se esgotado ou se haja tornado impossível;
- e) A sua existência se torna contrária a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em Vigor

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e escritura pública, pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Joha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100172305 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jaha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José António Cumbane, de nacionalidade moçambicana, casado com Hairate Jafar Badru, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cumbana Sede, em Jangamo e residente no Bairro Marrabone, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080121247B, emitido em Maputo, aos treze de Abril de dois mil e sete;

Segundo: Hairate Jafar Badru, de nacionalidade moçambicana, casada com José António Cumbane, em regime de comunhão geral de bens, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08100183991Q, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joha, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Bairro de Marrambone, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, de consultoria de engenharia e arquitectura, de obras de construção civil, construções de redes eléctricas, exploração de recursos minerais, produção de matérias de construção civil, imobiliárias, de agricultura, de exploração madeireira, de comercialização de viaturas, de informática e serviços marítimos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) José António Cumbane, casada em regime de comunhão de bens, natural de Jangamo e residente

em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080121247B, emitido em Maputo, no dia treze de Abril de dois mil e sete, com uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente a quinze mil meticais do capital social;

b) Hairate Jafar Badru, casada em regime de comunhão de bens, natural de Inhambane, distrito de Inhambane e residente em Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08100183991Q, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante o estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio José António Cumbane, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Operações bancárias)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Horizontes Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100156372 uma sociedade denominada Horizontes Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Luís Fumo, casado, com Palesa Fumo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, Bairro Cajual, portador do Bilhete de Identidade n.º 110240849D, emitido no dia treze de Junho de dois mil e um, em Maputo;

Segundo: Fanuel Eugénio Mabunda, casado, em regime de comunhão de bens, natural de Chókwè, província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Central, Rua Diocleciano das Neves, número cento e quarenta e três, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003826C, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e nove em Maputo.

CAPÍTULO I
Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Horizontes Investimentos, Limitada, e tem a

sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número doze mil quinhentos e quatro, Edifício Time Square cidade de Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, prestação de serviços, investimentos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital, subscrita por Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital, subscrita por Fanuel Eugénio Mabunda.

**ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota, cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

**ARTIGO SÉTIMO
(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Luís Fumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

**ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

**ARTIGO NONO
(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

**ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório foi constituída entre Bongás – SGPS, S.A e Artur Lourenço Neves Almeida da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Bongás Moz, Limitada com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mão-Tsé-Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar direito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Bongás Moz, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO
(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização e distribuição de produtos petrolíferos e derivados do petróleo;
- b) A recepção e transporte de gás natural em alta pressão;
- c) O armazenamento, regaseificação e comercialização de gás natural liquefeito;
- d) A instalação, execução, manutenção e reparação de redes de distribuição de gás; a distribuição e comercialização de gás de cozinha;
- e) A exploração de postos de abastecimento de combustíveis, lojas e estações de serviço auto e outro comércio a retalho de produtos diversos;
- f) A concepção, instalação, execução, manutenção e exploração de serviços, soluções, equipamentos e produtos no âmbito da eficiência energética, das energias alternativas, climatização e ambiental;
- g) O comércio de aparelhos electrodomésticos, suas peças e acessórios, e a indústria da montagem e reparação desses mesmos aparelhos;

h) A consultoria e projectos de instalações industriais, domésticas e comerciais na área de energia; a realização de investimentos na área imobiliária, nomeadamente a compra e venda de imóveis para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim;

i) A construção, urbanização e loteamento; a promoção, administração e locação de bens imobiliários próprios ou de terceiros;

j) A exploração de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou a sua locação a terceiros; a importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, podendo igualmente participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO (Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Bongás – SGPS, S.A., com duzentos e dezasseis mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;

b) Artur Lourenço Neves Almeida da Silva com vinte e quatro mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, a cônjuges, ascendentes ou descendentes, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo

mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a racionamento em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO (Gerência)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao(s) gerente(s), que serão nomeado(s) em assembleia geral.

Dois) Compete ao(s) gerente(s) exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes, relativamente a qualquer acto jurídico, limitado a um montante máximo determinado anualmente em assembleia geral.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kades Jubiteer Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil dez, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da substituta da directora do cartório notarial, Laura Pinto da Rocha,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Carlitos Raul Matarino, Seydou Niagadou, Demba Diallo e Abdoulaye N'diaye, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Kades Jubiteer Gems, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade Kades Jubiteer Gems, Limitada, tem por objecto a comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como berilo e suas variedades, turmalina e suas variedades, quartzo, ouro, granada, rubi, ágata,morganite, com exportação e importação. A sociedade poderá aumentar a lista dos minérios assim que os sócios deliberarem em assembleia geral e o comércio justificar.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, deliberar o exercício de outras actividades comerciais nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlitos Raúl Matarino; duas quotas no valor de nove mil meticais cada uma, correspondentes a quinze por cento cada, pertencentes aos sócios Demba Diallo e Seydou Niagadou; e uma quota no valor de onze mil e quatrocentos meticais, correspondentes a dezanove por cento, pertencente ao sócio Abdoulaye N'diaye.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios gozando do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

E estando a sociedade no gozo deste direito, pode adquiri-la ou fazé-la adquirir por sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Abdoulaye N'diaye desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Três) O administrador terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Maio de dois mil e dez. — A Substituta, *Ilegível*.

Rustic Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100175096 uma sociedade denominada Rustic Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Luís Fumo, casado, com Palesa Fumo, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, Bairro Cajual, portador do Bilhete de Identidade n.º 110240849D, emitido no dia treze de Junho de dois mil e um, em Maputo;

Segundo: Arlindo José Muhai, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente em Maputo, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000006565, obtido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Rustic Holdings, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número doze mil quinhentos e quatro, Edifício Time Square, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a consultoria, prestação de serviços e investimentos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, o

qual corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito por Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital subscrito por Arlindo José Muhai.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Luís Fumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.